



LEI Nº1.949 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques),visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º-Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou em produto para instituições municipais após o primeiro ciclo de produção.

Art.3º-Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art.4º-Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, criadores, pescadores, localizados no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.5º-Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.6º-Cada Produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art.7º-Os valores cobrados serão estipulados através da Lei nº 1.840 de 27 de dezembro de 2010 que altera a Lei nº 1.549 de 17 de fevereiro de 2005 que institui preço público para a utilização de Equipamentos Agrícolas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art.8º-Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único–O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.9º-Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único–O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.10–Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25%(vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recursos utilizado.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal